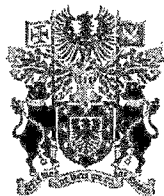


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI - ALTERA O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E REGISTO ANIMAL E O REGIME DA ATIVIDADE PECUÁRIA, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA SIMPLEX - REGISTO DE ANIMAIS DE UMA SÓ
VEZ - MAFDR - (REG. DL 466/2016)

PONTA DELGADA
DEZEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3351	Proc. n.º 08-06
Data: 016 12 27	N.º 8 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Altera o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal e o Regime da Atividade Pecuária, para implementação da medida SIMPLEX - Registo de Animais de Uma Só Vez - MAFDR - (Reg. DL 466/2016).

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder:

a) “À oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA);

b) À terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 165/2014, de 5 de novembro, e 85/2015, de 21 de maio, que criou o Novo Regime da Atividade Pecuária (NREAP).”

Concretamente, preconiza-se o seguinte:

- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)
 - i. Alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 5.º, 9.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 23.º, 24.º e 29.º [cf. artigo 2.º];
 - ii. Alteração aos anexos I, II e III [cf. artigo 3.º];
 - iii. Aditamento do artigo 4.º-B [cf. artigo 4.º];
 - iv. Introdução norma transitória [cf. artigo 8.º]; e
 - v. Revogação do n.º 2 do artigo 1.º, as alíneas a), f), j), l), q), v), z), ee) e ii) do artigo 2.º, o artigo 11.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, o artigo 21.º, a alínea b) do n.º 5 e as alíneas i) e j) do n.º 7 do artigo 24.º, os n.ºs 1, 4 a 6 do artigo 8.º do anexo I e o n.º 2 do artigo 1.º do anexo II.

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho
 - i. Alteração dos artigos 2.º, 5.º, 19.º e 29.º [cf. artigo 5.º]; e
 - ii. Alteração ao anexo I [cf. artigo 6.º].

Por outro lado, ao nível substantivo, refere o proponente que “o governo dever promover a simplificação das obrigações dos produtores pecuários, assegurando



também a melhoria da rastreabilidade e da qualidade da informação, pela implementação de alterações nos procedimentos de registo dos estabelecimentos e de emissão das guias de circulação de forma a melhorar a fiabilidade da informação que é reportada nas respetivas guias de circulação.”

Consequentemente, “o registo de existências que os detentores tinham de manter e colocar a disposição da autoridade competente, bem como os passaportes dos bovinos, são tornados facultativos para os produtores que atualizem diretamente ou façam inserir na base de dados informatizada, a informação requerida naquele registo.”

Estabelece-se, ainda, “regras para a movimentação e utilização das pastagens de transumância ou em outras áreas de pastoreio comunitárias, de forma a assegurar a melhoria da rastreabilidade dos animais e a defesa sanitária dos efetivos que são colocados num espaço comum.”

Por fim, quanto ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, impõe-se a respetiva alteração, tendo em conta os seguintes fins:

- “no sentido de restringir as atividades que, de acordo com a legislação comunitária, os Estados-membros podem isentar da obrigação de registo no SNIRA, por representarem um risco sanitário pouco significativo.”
- Estabelecer “procedimentos para facilitar o registo e as alterações nas explorações da classe 3 que só estão obrigadas a um procedimento de registo prévio que, a partir do momento em que o sistema informático permita validar os elementos requeridos para o registo, seja desde logo disponibilizado o respetivo título de exploração, sem que sejam requeridas mais diligências aos produtores.”



3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de especialidade, o Grupo Parlamentar do PS apresentou as seguintes propostas de alteração:

i. Ao Decreto-Lei n.º 142/2006

«Artigo 2.º

[...]

[...]

dd) «Registo de existências» o documento ou um suporte informático, destinado a referenciar, de forma permanente, o numero de animais ou de produtos germinais existentes ou detidos num estabelecimento, **os quais podem constar de documentos ou suportes informáticos diferentes;**

[...]

O PS, o CDS/PP e o BE votaram favoravelmente a proposta de alteração, o PSD absteve-se.

Artigo 4.º-A

[...]

A cada grupo de animais **da mesma espécie** que constitua um núcleo de produção dentro de um estabelecimento registado no SNIRA, e atribuída pela autoridade competente uma marca que o permita individualizar como uma unidade epidemiológica dentro do estabelecimento.

O PS e o CDS/PP votaram favoravelmente a proposta de alteração, o PSD e o BE abstiveram-se.

Artigo 16.º

[...]



1. Compete aos detentores de animais, matadouros, unidades de transformação de subprodutos animais, bem como as entidades acreditadas no âmbito do SNIRA, proceder a inutilização dos meios de identificação, passaportes e demais documentação que tenha sido utilizada para suporte ao registo e movimentação animal.
2. Os meios de identificação e passaportes devem ser arquivados pelo período mínimo de um mês.
3. A demais documentação referida no n.º 1 que tenha sido utilizada para suporte ao registo e movimentação animal deve ser arquivada pelo período mínimo de três anos.

O PS votou a favor da proposta de alteração, o PSD, o CDS/PP e o BE abstiveram-se.

Artigo 4.º- B

[...]

1. [...]

a) Comunicar qualquer alteração ao tipo de estabelecimento, às áreas afetas ao mesmo, às espécies e quantidade de produtos seminais, no prazo de até trinta dias, e qualquer alteração ao número de animais no prazo previsto no n.º 8 do artigo 7.º;

[...]

O PS e o CDS/PP votaram favoravelmente a proposta de alteração, o PSD e o BE abstiveram-se.

ii. Ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 142/2006

Artigo 8.º

[...]

[...]

3. Se o animal não tiver sido recolhido pelo SIRCA, o passaporte, caso tenha sido emitido, e os meios de identificação do animal, devem ser mantidos e arquivados pelo detentor por um prazo de um mês e o comprovativo do registo da morte do animal no SIRCA deve ser mantido e arquivado por um prazo de três anos.

[...]



O PS e o BE votaram favoravelmente a proposta de alteração, o PSD e o CDS/PP abstiveram-se.

Artigo 10.º

[...]

[...]

3. A deslocação de bovinos que se encontrem em explorações com restrições sanitárias ou administrativas só pode efetuar-se com guia de circulação pela autoridade competente na área de exploração de origem.

[...]

O PS e o BE votaram favoravelmente a proposta de alteração, o PSD e o CDS/PP abstiveram-se.

iii. Aditamento ao articulado da iniciativa

Artigo ...

Regiões Autónomas

A aplicação do presente decreto-lei às Regiões Autónomas faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo próprio.

O PS, o PSD, o CDS/PP e o BE votaram favoravelmente a proposta de aditamento.

As alterações apresentadas visam introduzir determinadas precisões na redação proposta e, principalmente, acautelar as especificidades, competências e atribuições da Região.



4º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise, desde que as propostas de alteração apresentadas sejam integralmente acolhidas.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

5º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do BE, abstenção do PSD e do CDS/PP, dar parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise, desde que integralmente acolhidas as propostas de alteração apresentadas.

O Relator



André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Miguel Costa